

 **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS CAMPI/REITORIA JUNTO À**

**COMISSÃO DE SUPERVISÃO INTERNA**

**EDITAL Nº 87/2017**

**Capítulo I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º – A condução do processo eleitoral para escolha dos representantes dos campi/reitoria para atuarem junto à CIS- IFMG ficará a cargo da CIS, designada pela Portaria nº 1090 de 05 de outubro de 2016.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, compete à CIS:

 I – Elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;

 II – Coordenar as atividades do processo eleitoral;

 III – Receber inscrições dos candidatos;

 IV – Publicar o registro dos candidatos;

 V – Deliberar sobre recursos interpostos;

 VI – Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e

 VII – Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

**Capítulo II**

**DO OBJETIVO**

Art. 2º – O processo para escolha dos representantes dos campi/reitoria tem por objetivo eleger os servidores técnico-administrativos de cada unidade que atuarão junto à Comissão Interna de Supervisão, para auxiliarem em suas atribuições, nos termos da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

**Parágrafo único**. Os mandatos dos membros eleitos serão de 02 (dois) anos.

**Capítulo III**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art 3º  – São atribuições dos representantes eleitos de cada unidade:

I - Auxiliar a CIS na implantação do plano de carreira em todos as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II - Auxiliar CIS, junto a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;

III - Auxiliar a CIS na apreciação e emissão de pareceres, para decisão final da autoridade competente, a respeito do processo de Avaliação de Desempenho em estágio probatório dos servidores;

IV - Auxiliar a CIS na fiscalização e avaliação da implementação do plano de carreira no âmbito do IFMG;

V - Encaminhar à CIS, propostas de alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

VI - Auxiliar a CIS na apresentação de propostas, bem como na fiscalização, elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFMG e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VII - Auxiliar a CIS na avaliação, anualmente, as propostas de lotação do IFMG, conforme o inciso I, do § 1º, do art. 24, da Lei nº. 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VIII - Auxiliar a CIS no acompanhamento do processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFMG proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram.

**Capítulo IV**

**DAS CANDIDATURAS**

Art. 4º – Poderão candidatar-se a representantes dos campi/reitoria, os Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMG na data da realização da eleição.

**Capítulo V**

**DO CALENDÁRIO**

Art. 5º – O calendário do processo eleitoral para escolha dos representantes dos campi/reitoria para atuarem junto À CIS- IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **EVENTO** | **PERÍODO** |
| Divulgação do regulamento do processo eleitoral  | 29/08/2016 a 04/09/2016 |
| Recebimento de registro de candidaturas | 05/09/2016 a 11/09/2016 |
| Divulgação das candidaturas registradas | 12/09/2016 |
| Campanha eleitoral | 13/09/2016 a 19/09/2016 |
| Eleições | 20/09/2016 |
| Divulgação dos resultados | 25/06/2016 |
| Recebimento de recursos | 26/09/2016 |
| Homologação e publicação do resultado | 29/09/2016 |

**Capítulo VI**

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º – As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, no banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br.

§ 1º. Terminado o período de inscrição, a CIS divulgará as candidaturas registradas e publicará a lista oficial dos candidatos, em ordem alfabética.

§ 2º. As comunicações da CIS serão publicadas no banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br

**Capítulo VII**

**DA VOTAÇÃO**

Art. 7º – O voto será:

I – Facultativo;

II – Secreto; e

III – Eletrônico.

Art. 8º - Relação de Quantitativo de Representantes dos Técnico-Administrativos por Unidade, nos termos do Art. 22 da Resolução nº 20 do Conselho Superior do IFMG, de 21 de setembro de 2016 :

|  |  |
| --- | --- |
| 1 representante | Piumhí, Arcos, Conselheiro Lafaiete, Itabirito, Ipatinga, Ponte Nova |
| 2 representantes | Ouro Branco, Congonhas, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Formiga, Governador Valadares, Betim |
| 3 representantes | Reitoria, Ouro Preto, Bambuí, São João Evangelista |

Art. 9º. – Para votar, o Técnico-administrativo deverá acessar o banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, conforme cronograma, e informar Campus (ou Reitoria), SIAPE e e-mail institucional para registrar seu voto.

§ 1º. Cada eleitor votará em 01 (um), 02 (dois) ou 3 (três) candidatos, conforme quantitativo estabelecido no artigo 8º.

§ 2º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 3º. A lista de e-mails utilizada para gerar os votantes será fornecida pelas Coordenações de Gestão de Pessoas de cada *campus* participante e pela PROGEP, na Reitoria.

**Capítulo VIII**

**DOS VOTANTES**

Art. 10 – Todos os servidores Técnico-administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo e inativo, integrantes do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG, poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Não poderão votar no processo eleitoral os Técnico-administrativos sem vínculo permanente com o IFMG.

**Capítulo IX**

**DA CAMPANHA**

Art. 11 – Os candidatos a representantes dos campi/reitoria para atuarem junto À CIS- IFMG terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG.

Art. 12 – Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG, para desenvolver sua campanha.

Art. 13 - A CIS poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral bem como fará, através de cartazes e/ou folders, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os campi e na Reitoria do IFMG.

Art. 14 - A CIS divulgará no banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br), o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

Art. 15 - O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e conteúdo.

**Capítulo X**

**DA LOGÍSTICA**

Art. 16 – A CIS poderá requisitar, junto à Direção Geral dos campi e à Reitoria do IFMG, os recursos logísticos que julgar necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

**Capítulo XI**

**DO PLEITO E DA APURAÇÃO**

Art. 17 – A votação ocorrerá conforme estipulado no Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 18 – Imediatamente após o término da votação, a CIS acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

I – Apurar o número de votantes;

II – Apurar os votos obtidos por cada candidato; e

III – Registrar em ata, os atos e fatos referentes ao pleito e à apuração.

**Parágrafo único.** Não havendo candidaturas inscritas nos campi, os representantes serão indicados pelo respectivo Conselho Acadêmico. E não havendo candidaturas inscritas na reitoria, pela PROGEP.

Art. 19 – Encerrada a apuração e totalizados os votos, a CIS registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.

**Parágrafo único.** Os primeiros classificados serão considerados eleitos como representantes dos campi/unidade junto à CIS, conforme quantitativo estabelecido no Artigo 8º.

Art. 20 – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

I – Candidato com maior tempo de exercício funcional no IFMG; e

II – Candidato com a maior idade.

**Capítulo XII**

**DOS RECURSOS**

Art. 21 – Os recursos deverão ser encaminhados, via e-mail à CIS nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

**Parágrafo único.** Compete à CIS examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecorrível.

**Capítulo XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá sofrer sanções, a juízo da CIS, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha; e

IV - Cassação da candidatura.

Art. 23 – A CIS encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e aos Diretores Gerais, relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos representantes eleitos pelos Técnico-administrativos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 24 – Caso o número de candidatos inscritos não ultrapasse o quantitativo estabelecido pelo Artigo 8º, os mesmos serão conduzidos por aclamação e será dispensado o pleito.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pela CIS.

Art. 26 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2017.

**KLÉBER GONÇALVES DA GLÓRIA**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais